DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 8
Concessão de Aposentadoria 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.199, DE 28 DE AGOSTO DE 2.023.

"Dispõe sobre autorização de uso da "Praia Artificial Luiz Ribeiro de Castro" de Paulo de Faria a título gratuito para a "9ª edição do Projeto Ação Piracanjuba 2023", e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, alínea *g*, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que se trata de um Projeto Ambiental Cultural que se encontra em sua 9° edição;

CONSIDERANDO que o imóvel Praia Artificial Municipal, possui espaço e condições para recepcionar tal evento;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica autorizado, a título gratuito, à Pessoa Jurídica **Associação Projeto Ambiental e Cultural Piracanjuba**, portadora do CNPJ n.º 04.736.239/0001-85, localizada na Rua Zenha Ribeiro, n.º 421, bairro Centro, na cidade de Paulo de Faria/SP, representada por seu representante legal **André Renato Dorta Souza**, portador do RG n.º 18.381.086-7 SSP/SP e do CPF n.º 144.294.838-84, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Dimas Gonçalves, n.º 848, bairro Centro, a realização de sua 8° edição com uso do espaço físico da Praia Artificial Luiz Ribeiro de Castro, a ser realizado na data do dia 16 de setembro de 2023.

Art. 2.º - Fica autorizado todos os órgãos municipais, tais como educação, saúde, turismo, ambiental a participar na medida de suas competências para realização do referido evento nas dependências da Prainha Artificial.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 3.º- As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: segurança, instalações de equipamentos, valores atribuídos a alimentação, além dos alvarás da Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e responsabilidade da referida pessoa jurídica.

Art. 4.º - O evento terá apoio da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, entretanto, a pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, ou a qualquer dos participantes, devendo as dependências do imóvel utilizado ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 28 de agosto de 2.023.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Cintia Rafaela Peliçari de Souza
CINTIA RAFAELA PELIÇARI DE SOUZA
- Assessora de Turismo –

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.200, DE 31 DE AGOSTO DE 2.023.

"Regulamenta a coleta seletiva de resíduos urbanos no município de Paulo de Faria/SP e dispõe sobre o Plano Operacional da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências"

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade da regulamentação da coleta seletiva de resíduos urbanos no município de Paulo de Faria;

D E C R E T A:

Art. 1º- Regulamenta a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Paulo de Faria, que é a coleta diferenciada de resíduos previamente separados segundo a sua constituição ou composição.

Art. 2º- Fica instituído o Plano Operacional de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos na zona urbana do Município, tendo como objetivo o aprimoramento das normas de disposição, coleta, transporte e destino final do resíduo ou lixo domiciliar orgânico/não reciclável e seco/reciclável.

Parágrafo Único. A coleta seletiva para a zona rural do Município ocorrerá mensalmente.

Art. 3º- Não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos ou lixo domiciliar, para efeito deste regulamento, e desta forma não poderão ser recolhidos pelos órgãos de Limpeza Pública da Prefeitura ou por ela

contratada, os resíduos sólidos industriais, resíduos da construção civil, resíduos com logística reversa obrigatória, resíduos sólidos especiais, resíduos de serviços de saúde, resíduos sólidos perigosos.

Art. 4º- É vedado dispor resíduos destinados a Coleta Seletiva para fora do imóvel à espera da coleta, descumprindo a frequência, horário e turno da coleta regular, estabelecidos para os setores e bairros indicados no Plano Operacional da Coleta.

Art. 5º- É vedado dispor resíduo ou lixo domiciliar destinado à Coleta Seletiva para fora do imóvel à espera da coleta, por um período superior a duas horas antes do início das atividades de coleta do respectivo dia.

§1º- O período estipulado no caput deste artigo tem como base o horário de início do turno da coleta.

§2º- O gerador que não cumprir com o horário para disposição do resíduo ou do lixo domiciliar, deverá mantê-lo ensacado nas dependências do seu respectivo imóvel ou local de geração, aguardando a coleta da próxima frequência.

§3º- Cada imóvel gerador deverá ter sua cesta ou recipiente para depósito, em local apropriado do passeio público e em nível elevado do solo, a fim de evitar a contaminação do solo e a violação das embalagens por animais.

Art. 6º- É vedado dispor resíduo ou lixo domiciliar orgânico/não reciclável misturado com os resíduos secos/recicláveis destinados a Coleta Seletiva ou de forma inversa, devendo cada resíduo ser devidamente embalado e posto para coleta atendendo o disposto no Plano Operacional para Coleta Regular.

Art. 7º- Os Resíduos Sólidos Urbanos serão separados, pelo menos, nas seguintes categorias:

I – Orgânico/não reciclável;

II – Seco/reciclável.

§1.º Classifica-se como ***"orgânico/não reciclável"***, em especial os restos de cozinha, de jardim, papel higiênico, guardanapos de papel, lenços de papel e absorventes, borra de café, sachês de chá, erva-mate, pó de limpeza, tocos de cigarro, cinzas, fraldas descartáveis, fio dental, panos velhos, cascas de frutas e ovos, embalagens sujas, papel metalizado ou parafinado, esponjas de aço, etiquetas.

§2.º Classifica-se como ***"lixo seco/reciclável",*** em especial os vidros (quebrados ou não), papel e papelão, metais, plásticos, restos de tecido, tetra pak, garrafas pet, latas, alumínio, embalagens de produtos de limpeza, jornais e revistas, clipes e grampos, brinquedos, óleo de cozinha (embalado e identificado), pregos e parafusos.

§3º Os vidros e os óleos de cozinha usados deverão ser descartados em recipiente separado dos demais resíduos recicláveis.

§4º Se houver possibilidade de organizar sistema de compostagem, devem ser separados resíduos orgânicos para este fim, tais como: borra de café, erva-mate, saquinhos de chá sem etiqueta, cascas de frutas.

§5º Em caso de dúvidas para a separação dos resíduos, o munícipe pode entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Plano Operacional para Coleta Regular

Art. 8°- Cria-se o Plano Operacional para Coleta Regular, sendo os dias de recolhimento dos Resíduos Sólidos Urbanos:

Terça-feira e quinta-feira: o lixo seco/reciclável;

Art. 9º- A implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos será acompanhada de um processo permanente de educação ambiental com a supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10°- Os prédios públicos deverão prever lixeiras separadas e identificadas para a Coleta Seletiva, conforme normatização estabelecida, respeitando os dispositivos deste Decreto.

Art. 11- A não observância do disposto neste Decreto implicará na aplicação das sanções previstas, com fulcro no art. 22 e 32 da Lei Complementar Municipal nº 10/1971:

§1º - A multa correspondente ao valor de 10 a 50% do salário-mínimo vigente na região.

§2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 12- Por transgressão do disposto neste Decreto consideram-se infratores:

I - O proprietário, o locatário ou síndico do imóvel;

II - O representante legal do imóvel ou estabelecimento;

III - O dirigente legal do estabelecimento.

Art. 13 - As infrações relativas ao descumprimento deste decreto serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura ao auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos na da Lei Complementar Municipal nº 10/1971 e, subsidiariamente nas leis federais e estaduais vigentes em especial a Lei Federal nº 6.437/1977 e Lei Federal nº 9.605/1998.

Parágrafo Único. O não cumprimento das normas previstas neste Decreto e na Lei Complementar Municipal nº 10/1971, implicará ao munícipe penalidades e infrações mencionadas na Lei supracitada.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 31 de agosto de 2023.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA Nº 0229, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal, Senhora ***MARIA JULIA DE OLIVEIRA,*** *e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de aposentadoria nº 010/2023, e

CONSIDERANDO, a Constituição Federal, Lei Complementar nº 44/2008 e Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntaria por tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal, Senhora **MARIA JULIA DE OLIVEIRA,** portadora do documento de identidade RG nº 26.188.295-8 SSP/SP e do CPF nº 169.837.768-10, Pasep: 126.69004.15/8 ocupante do cargo de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores, com proventos calculados pela média aritmética simples na forma do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 44/2008, conforme memória de calculo constante do processo de aposentadoria supra mencionada.

Artigo 2º - A aposentadoria ora concedida deverá ser incluída na folha de proventos do **PAULO DE FARIA-PREVI**, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de aposentadoria, atualizada na mesma data base em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividades do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no Diário Oficial do Município, bem como afixação em local de costume, e registrada em 01 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 01 de setembro de 2023.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....

PORTARIA Nº 0230, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntaria por Idade a servidora pública municipal, Senhora ***ANIZIA POIANI PEREIRA,*** *e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de aposentadoria nº 011/2023, e

CONSIDERANDO, a Constituição Federal, Lei Complementar nº 44/2008 e Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade a Servidora Pública Municipal, Senhora **ANIZIA POIANI PEREIRA,** portadora do documento de identidade RG nº 14.401.611-4 SSP/SP e do CPF nº 029.301.188-57, Pasep: 209.68985.51/8 ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme memória de calculo constante do processo de aposentadoria supra mencionada.

Artigo 2º - A aposentadoria ora concedida deverá ser incluída na folha de proventos do **PAULO DE FARIA-PREVI**, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de aposentadoria, atualizada na data base em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividades, lotados no cargo de Gari do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no Diário Oficial do Município, bem como afixação em local de costume, e registrada em 01 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 01 de setembro de 2023.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....

PORTARIA N.º 0231 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de Pensão a senhora ***ELZIRA LÊDO DA SILVA ROCHA****, pelo falecimento do servidor inativo, Senhor,* ***SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ROCHA*** *e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – **PAULO DE FARIA-PREVI**, no uso das

atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar n.º 44 de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de Pensão n.º 003/2023, e,

CONSIDERANDO, que o requerimento protocolado em 22 de agosto de 2023, está devidamente fundamentado e justificado, de conformidade com a Lei Complementar Municipal, nº 44 de 10 de dezembro de 2008, por seus artigos 73 a 79.

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos termos do artigo 74, inciso I, Lei Complementar 44 de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Pensão vitalícia, a Senhora **ELZIRA LÊDO DA SILVA ROCHA**, portadora do documento de identidade RG n.º 11.086.801 SSP/SP e CPF n.º 121.653.068-84, por se tratar de dependente habilitada do servidor municipal, Senhor SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ROCHA, PIS/PASEP n.º 10747368721, falecido em 20 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 16, inciso I, alínea “a”, e Art. 73 da LCM 44/2008 e alterações posteriores, benefício equivalente a 60% dos proventos de aposentadoria percebidos pelo servidor, na data de seu falecimento, respeitado o mínimo legal para benefícios, previsto no artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Municipal Nº 44/2008, qual seja, um salário-mínimo, conforme consta do processo de pensão nº. 003/2023.

Artigo 3º - A Pensão ora concedida, deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de concessão de benefício supramencionado, atualizada na mesma data em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividade do Quadro dos Funcionários Público do Município de Paulo de Faria, Lei Complementar Municipal n.º 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 74, inciso I da LCM 44/2008, a Pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado, sendo assim, deverá ser efetuado cálculo dos proventos de Pensão a que tem direito a dependente, a partir 20 de agosto de 2023, efetuando-se o pagamento do valor apurado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no diário oficial do município e afixação em local de costume, e registrada em 01 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria/SP, 01 de setembro de 2023.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....